NOTA TÉCNICA AGRESE/

CAMSAN Nº 02/2023

Aracaju

Dezembro 2023

Este documento foi assinado via DocFlow por HOWARD ALVES DE LIMA e José Wellington Côrrea Leite

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: YCPL-U3EG-ISLY-DCV0

NOTA TÉCNICA Nº 02/2023 - AGRESE/CAMSAN

Assunto: Pedido de suspensão imediata nas cobranças mensais de faturas da DESO na Vila de Samambaia e nos povoados Capitoa e Nova Brasilia, no município de Tobias Barreto/SE.

Ref.: Processo 184/2023-ANA.MIN.ESP.NOR-AGRESE.

1. INTRODUÇÃO

A presente Nota Técnica tem como objetivo atender demanda da Diretoria Técnica (Processo 184/2023-ANA.MIN.ESP.NOR-AGRESE), que solicitou manifestação da Câmara Técnica de Saneamento (CAMSAN), à luz das competências regimentais dessa Câmara Técnica, listadas no Regulamento Geral dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, aprovado pela Resolução 06/2018 do Conselho Superior da AGRESE (Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado de Sergipe) e publicado no Diário Oficial nº 28.173 de 23 de abril de 2019, sobre a adequada prestação dos serviços aos Usuários, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas, civilidade na prestação do serviço e informações para a defesa de interesses individuais e coletivos.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Agrese é a entidade responsável pela regulação e fiscalização dos serviços prestados pela Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO, conforme estabelecido na Lei Estadual n° 6.977 de 2010, particularmente no seu art. 22.

Este documento foi assinado via DocFlow por HOWARD ALVES DE LIMA e José Wellington Côrrea Leite

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: YCPL-U3EG-ISLY-DCV0

Além disso, a Agência desenvolve suas atividades regulatórias também nos termos da Lei Federal n° 11.445/2007 alterada pela 14.026/2020, que em seu art. 22 dispõe como objetivos da regulação:

> *"I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários."*

A Lei Estadual n°3.800/1996 que dispõe sobre o regime de concessão e permissão de prestação de serviços públicos, pelo Estado de Sergipe, dispõe em seu art. 6° que:

> *"Art. 6º. Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.*
>
> *§ 1º. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação de modicidade das tarifas."*

Considerando o art. 7° do capítulo III da mesma lei, o qual define os direitos e obrigações dos usuários, temos que:

> *"Art. 7º. Sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, são direitos e obrigações dos usuários:*
>
> *I – receber serviço adequado;"*

A Lei Estadual n°6.661/2009 que criou a Agrese, alterada pela Lei nº 8.442 de 06 de Julho de 2018 dispõe que:

> "*Art. 4° A Agrese tem por finalidade exercer o poder de regular e de fiscalizar as concessões e permissões de serviços públicos nas quais o Estado de Sergipe, por disposição legal ou delegação, figure como Poder Concedente ou Permitente, nos termos das normas legais, regulamentares e contratuais pertinentes, e, em especial, das disposições da Lei n° 3.800,*

Este documento foi assinado via DocFlow por HOWARD ALVES DE LIMA e José Wellington Côrrea Leite

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: YCPL-U3EG-ISLY-DCV0

de 26 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão de prestação de serviços públicos, pelo Estado de Sergipe."

Já a Lei Estadual n°6.960/2010 que dispõe sobre a prestação e cobrança dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Estado de Sergipe, pela Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO, dispõe em seu art. 4 que:

> *"Art. 4º. A prestação dos serviços atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos clientes e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais."*

Considerando ainda o disposto no artigo 173, do Regulamento Geral dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, aprovado pela Resolução 06/2018 do Conselho Superior da AGRESE e publicado no Diário Oficial nº 28.173 de 23 de abril de 2019:

> "*Art. 173. O Prestador é responsável pela prestação de serviços adequada a todos os Usuários, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas, civilidade na prestação do serviço, e informações para a defesa de interesses individuais e coletivos.*"

3. ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES RECEBIDAS

Em 06 de dezembro de 2023, chegou à Câmara Técnica de Saneamento - CAMSAN da AGRESE, por meio do Gabinete desta Agência, Ofício N° 052/2023 de origem da Assembleia Legislativa de Estado de Sergipe, por intermédio do Deputado Estadual Kaká Santos, o qual vindica a uma apreciação desta

Este documento foi assinado via DocFlow por HOWARD ALVES DE LIMA e José Wellington Côrrea Leite

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: YCPL-U3EG-ISLY-DCV0

Agência quanto a descontinuidade, interrupções e deficiências do sistema de abastecimento de água no município de Tobias Barreto, notadamente nos Povoados Nova Brasília, Capitoa e Vila da Samambaia.

Destarte, para fins de averiguação, em 12 de dezembro de 2023, os técnicos da CAMSAN, José Wellington e Eryson Wilker, dirigiram-se ao Município de Tobias Barreto.

Na ação, os técnicos visitaram 11 unidades consumidoras distribuídas entre os 3 povoados, discriminadas abaixo, com o intuito de constatar a irregularidade do abastecimento, além de verificar com os próprios moradores como o mesmo vem ocorrendo.

POVOADO NOVA BRASÍLIA		
Nome	**Endereço**	**Matrícula**
Josefa [redacted]	[redacted]	0004855728
Maria [redacted]	[redacted]	0004855779
Luciene [redacted]	[redacted]	0004855221
José [redacted]	[redacted]	005887003
POVOADO CAPITOA		

Este documento foi assinado via DocFlow por HOWARD ALVES DE LIMA e José Wellington Côrrea Leite

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: YCPL-U3EG-ISLY-DCV0

Nome	Endereço	Matrícula
Sara [redacted]	[redacted]	0007543999
Pedro [redacted]	[redacted]	0006683762
Joelma [redacted]	[redacted]	0005155649
POVOADO VILA DA SAMAMBAIA		
Nome	**Endereço**	**Matrícula**
Maria [redacted]	[redacted]	0007900643
Luizinho [redacted]	[redacted]	0004442040
Maria [redacted]	[redacted]	0003685438
Clodoaldo [redacted]	[redacted]	0003686442

Em relato, os moradores do Povoado Nova Brasília informaram aos técnicos que o abastecimento na localidade vem sendo realizado por meio de rodizio de 48h com o Povoado Capitoa. Os moradores,

Este documento foi assinado via DocFlow por HOWARD ALVES DE LIMA e José Wellington Côrrea Leite

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: YCPL-U3EG-ISLY-DCV0

relataram ainda que, o período de abastecimento seria durante a madrugada, sessando no final da manhã, ressaltando que esse ciclo vem se repetindo por vários meses, sendo obrigado a aquirir água através de carroceiros da localidade que captam a água em chafarizes.

Vale ressaltar que no dia da fiscalização, a população informou aos técnicos, que naquele dia, o abastecimento deveria ocorrer no povoado Nova Brasília, entretanto não foi realizado conforme programação da prestadora, deixando-os sem água.

Durante a fiscalização no Povoado Vila da Samambaia, a situação encontrada, se mantém semelhante aos Povoados Nova Brasília e Capitoa, sem abastecimento, sendo agravada com o abastecimento ocorrendo somente 01 (uma) vez por semana, durante a madrugada.

Ao analisar as faturas obtidas (Anexo I), observa–se que desde o mês de outubro o abastecimento de água tem sido mínimo ou inexistente, sendo que em apenas uma das residências o abastecimento de água chegou a 3 m³ (três metros cúbicos) por mês e em outro caso não houve alteração de volume entre a leitura anterior e a leitura atual, em vários outros casos o volume constatado foi inferior à média de consumo do município de Tobias Barreto informado pelo Sistema Nacional de Informações Sobre Saneamento – SNIS para o ano 2022, que é de 2,6 m³/mês (dois metros cúbicos e seiscentos litros por mês).

Em paralelo, buscando esclarecimentos, a AGRESE encaminhou à Companhia de Saneamento do Estado de Sergipe - DESO no dia 15 de dezembro de 2023, Ofício de nº 548/2023-AGRESE, solicitando da Companhia o posicionamento quanto às manifestações relativas ao desabastecimento de água nos povoados supramencionado, o qual não foi respondido dentro do prazo de 10 (dez) dias estipulado no ofício, conforme previsto pelo artigo 5º, inciso II da Resolução Agrese n° 01 de 13 de abril de 2018.

Assim, ao compararmos o baixo volume de água fornecida com a baixa frequência de entrega da mesma, alinhando com os depoimentos dos usuários e a situação de falta de água registrada *in – loco*

Este documento foi assinado via DocFlow por HOWARD ALVES DE LIMA e José Wellington Côrrea Leite

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: YCPL-U3EG-ISLY-DCV0

pelos Técnicos da CAMSAN nas três localidades, é possível concluir que o abastecimento de água da região não está ocorrendo adequadamente para suprir as necessidades dos usuários.

4 PROBLEMA REGULATÓRIO

Nesse âmbito, após ação fiscalizatória na localidade em questão, esta Câmara Técnica de Saneamento entende que a ausência e/ou irregularidade no abastecimento de água no povoado, viola a legislação vigente, visto que não há condições de regularidade conforme preconizado no Artigo 173 do Regulamento Geral dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.

Outrossim, tal situação demonstra que o Prestador não tem cumprido o disposto no Art. 173, o que acarreta sérios problemas para a comunidade, uma vez que os moradores desta não têm tido acesso regular a água tratada. Ressalta-se, porém, que mesmo sem o fornecimento, estes têm sido cobrados mensalmente pelo serviço que não recebem.

Nesse âmbito, amparado no Art. 175 do referido Regulamento, o Prestador deverá ressarcir os usuários quanto ao pagamento irregular das faturas, tendo em vista que o serviço não foi prestado, o que ocasionou prejuízos materiais e econômicos:

> "*Na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, o Prestador assegurará aos Usuários, dentre outros, o <u>direito de receber o ressarcimento</u> dos prejuízos materiais que porventura lhe sejam causados em função do serviço concedido." (GRIFO NOSSO).*

Este documento foi assinado via DocFlow por HOWARD ALVES DE LIMA e José Wellington Côrrea Leite

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: YCPL-U3EG-ISLY-DCV0

5 CONCLUSÃO

Durante a ação realizada na localidade, foi possível constatar por meio da verificação das faturas de água e relato dos moradores apresentadas nesta Nota Técnica que:

- os moradores estavam sem abastecimento regular há aproximadamente 3 (três) meses;
- mesmo sem a prestação adequada do serviço contratado, os usuários continuaram recebendo a fatura mensalmente;
- os altos índices de furto de água e ligações irregulares prejudicam o abastecimento de água em toda a região.

Diante disso, essa Câmara Técnica de Saneamento solicita:

1. Que sejam encaminhados a esta Câmara Técnica de Saneamento, estudo de concepção técnica visando melhoria do sistema de abastecimento de água dos referidos povoados, com prazo para execução dos mesmos e ações emergenciais que objetivem sanar o desabastecimento;
2. Que sejam realizadas ações estratégicas contra ligações clandestinas, identificadas durante a fiscalização, e apontadas por diversos moradores em entrevistas, afetando o abastecimento na localidade, encaminhando a esta agência cronograma de realização das mesmas.

Ainda, essa Câmara Técnica de Saneamento recomenda:

Este documento foi assinado via DocFlow por HOWARD ALVES DE LIMA e José Wellington Côrrea Leite

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: YCPL-U3EG-ISLY-DCV0

1. A aplicação da legislação vigente tendo em vista o seu descumprimento por parte do Prestador, no tocante a suspensão do faturamento da Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO nos Povoados Nova Brasília, Capitoa e Vila da Samambaia situados no Município de Tobias Barreto/SE, até que as ações de regularização sejam devidamente implementadas, em virtude da constatação da continuidade da cobrança, mesmo sem o fornecimento regular de água na região.

Por fim, encaminha-se a presente nota técnica para parecer da Procuradoria e análise da Diretoria Executiva da Agrese.

Aracaju, 26 de dezembro de 2023

e-doc SERGIPE
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem apresentada no rodapé do documento

José Wellington Côrrea Leite
Diretor(a) de Câmara Técnica de Saneamento

e-doc SERGIPE
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem apresentada no rodapé do documento

HOWARD ALVES DE LIMA
Diretor(a) Técnico(a)

Este documento foi assinado via DocFlow por HOWARD ALVES DE LIMA e José Wellington Côrrea Leite

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: YCPL-U3EG-ISLY-DCV0

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: YCPL-U3EG-ISLY-DCV0

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/01/2024 é(são) :

- HOWARD ALVES DE LIMA - 26/12/2023 12:08:41 (Docflow)
- José Wellington Côrrea Leite - 26/12/2023 11:53:40 (Docflow)